

PROCESSO N°

-45123-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 45

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 19

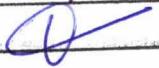
Ano: 2023

Ementa: Autoriza o Município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 06 dias do mês de março de 2023, autuo
O PL nº 19/23 no dia 10/03/23 - SNS - GP em f

Eu, 708 subscrevi.

C.M. LEME
Pr 456/23 Fls 02




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ofício nº 108/2023 – SNJ.GP

Leme, 06 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR
APARECIDO
BORGES:34003539818
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818
Dados: 2023.03.06 16:42:21 -03'00'

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 321 | Processo 45

Data/Hora: 06/03/2023 18:11:19


MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI N.º 19/2023.

"Autoriza o Município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social."

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Leme, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor e Jaguariúna.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas -Norte - CISMETRO, ANEXO I, que passará a vincular o Município de Limeira ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão inseridas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de março de 2023

CLAUDEMIR
APARECIDO
BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818
Dados: 2023.03.06 16:49:04 -03'00'

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leme
Nobres Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que *"Autoriza o município de Leme a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências."*

Esta propositura, visa autorizar o município de Leme a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

O Município está buscando a adesão ao presente consórcio no intuito de realizar ações compartilhadas na área da saúde, dentro do princípio da universalidade, integralidade e equidade, visando melhorias do atendimento básico, meia e alta complexidade, trazendo celeridade na prestação de serviços de saúde aos municípios.

Vale ressaltar, que a adesão do Município de Leme ao referido Consórcio foi aceita por unanimidade dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio, e ainda, debatida e aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, documentos anexos.

Ante ao exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, no ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Leme, 06 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818
Dados: 2023.03.06 16:49:49 -03'00'

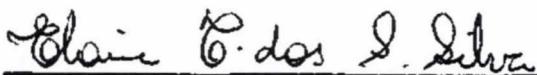
CLAudemir APARECIDo BORGES

C.M. LEME
 Pr 48/23 Fis 05
 AD

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
Impacto nº:0021	Projeto de Lei que dispõem sobre: "Lei autorizativa para adesão em consórcio de saúde"		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto:			
Não incide impacto, porque os recursos são provenientes de excesso de arrecadação.			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):			
4.2 - Dotação para o crédito orçamentário, na forma de estimativa de impacto:			
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	-	-	-
7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:		-	-
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício		-	-
Observações: A previsão é que o gasto ocorra no exercício vigente. Por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.			



Marcelo Martini
Diretor Contábil - 1SP316639/O-0



Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe de Núcleo Planejamento e Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR
APARECIDO BORGES:34003539818
Dados: 2023.03.06 16:50:50 -03'00'

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o projeto de lei que "Autoriza o Município de Leme, a integrar o "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio Estatuto Social", não terá impacto orçamentário, tendo em vista, que visa apenas autorizar o Executivo a integrar o CONSÓRCIO.

Leme, 06 de março de 2023.



JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Secretaria Municipal de Saúde.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM DEZESSESSES DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Ao décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no salão de reuniões do Paço Municipal, sob a Vice- presidência da Conselheira Denise Cristina Zuzzi Mito, com a presença dos seguintes participantes: Maria José Bezerra Ferreira, Manoel Messias da Silva, Juliane P. Binotto, José Ricardo Mattos Varzone, Neide Aparecida da Silva Schimalz, Carmen Ap. Martins M. Barufaldi, Julio César de Godoy, Sérgio Henrique Piccoli e Michael Antony Leite, Thalita Picoli da Silva, Leidiane Cordeiro, Inês Regina Tangerino e Vanderlete Maria da Silva Franco.

A reunião iniciou-se de acordo com os itens da pauta previamente divulgada aos conselheiros: **1- Aprovacão do Consórcio de saúde.** A Sra Denise agradece a presença de todos e passa a palavra a Sra Juliane Binotto para explanar sobre as especificações do consórcio. Ela relata que o consórcio será feito como a segunda opção para obtenção de profissionais, e que a primeira alternativa do município é o concurso público, mas que mesmo assim, alguns profissionais como exemplo os médicos psiquiatras não aderem as vagas e o município fica sem o profissional. Para que isso não ocorra faremos a adesão do consórcio. Ela exemplifica os profissionais que em nossa região não se encontra com facilidade como: terapeuta ocupacional, fonaudiólogo, médico dermatologista, reumatologista e psiquiatra. Com isso se não houver interessados nestas vagas o município irá contratar pelo consorcio. Sr Manoel complementa que há também falta de ginecologistas e que a população reclama bastante da ausência deste profissional nos postos. A Secretaria informa que o consórcio terá um custo fixo mensal de 17 mil reais para manutenção do convênio, e terá um custo variável de acordo com a necessidade de profissionais. Sr Manoel questiona se estes profissionais atenderão no município ou em outros e o paciente tem que ir até lá, a Sra Secretária informa que atenderá no município. Comenta também que o profissional pode ser contratado por hora, como é necessidade em PSF ou por consulta. Sr Manoel complementa que estes profissionais precisam ficar no município e não serem trocados toda hora. A Sra Juliane comenta que com certeza isso irá acontecer e não haverá tanta rotatividade de médicos. Sra Neide coloca que o consorcio é temporário e só será utilizado quando não houver os profissionais a disposição da população. Sr Michael comenta que hoje os médicos estão cada vez menos aderindo a concursos, por conta de terem maior flexibilidade com outras formas de contratação. Sra Inês comenta que esta forma de consórcio a população se beneficia, pois quando o médico não cumpri o que é acordado podemos solicitar a troca do profissional. A Sra Maria José pergunta se os médicos contratados ganham mais que os concursados. Sra Neide explica que eles ganham de acordo com o que foi acordado com eles e da necessidade do município. E comenta ainda que hoje os médicos novos preferem não ficarem presos em concursos. Sr Manoel coloca que nos conselheiros temos que apoiar a saúde. Relata que conversou com o Dr Ricardo e que ele está bem desanimado, mas que



explicou para ele que vai melhorar. A Sra Juliane explica que tem um projeto futuro de realizar avaliações para mensurar a qualidade dos atendimentos da população. Sr Ricardo coloca que nas instituições privadas esta avaliação de qualidade sempre é realizada. Estas avaliações são um termômetro de qualidade e satisfação da população. Sra Maria José pergunta quando este consórcio entra em vigor, e a Sra secretaria responde que assim que for aprovado na Câmara dos Vereadores irá dar andamento no consórcio. Após a explanação todos aprovam o consórcio de saúde.

2- Apresentação do Plano de Ações e Metas da DST - 2023. A Sra Leidiane inicia com apresentação do plano de ações e metas da IST (PAM). No Eixo de Promoção, prevenção e proteção ela informa que será trabalhado em escolas, CRAS e outros equipamentos a prevenção através de preservativos, exames específicos, orientação de métodos contraceptivos, etc. A Sra Neide pergunta se estas ações são atreladas a Atenção Básica e ela responde que é feita sim em parceria com as unidades. Neste eixo também, elas vão garantir a testagem rápida de HIV, Sífilis e Hepatite em todas as unidades básicas. A Sra Neide pergunta se os testes faltam no município. A Sra Leidiane informa que hoje a regional manda certinho os testes, mas houve épocas que ficou em falta e quando isso ocorre o foco são as gestantes. A Sra Leidiane que hoje os Técnicos de Enfermagem estão sendo capacitados para ampliar a testagem. A Sra Neide pergunta se o técnico pode laudar os testes, a Sra Leidiane informa que não, mas podem realizar e informar o resultado, mas o laudo somente com assinatura de um profissional de nível superior. Sra Neide ressalta que isso é muito importante e que pode virar um projeto de lei e assim o protocolo ser cumprido com respaldo aos profissionais. A Sra Inês coloca que seria muito importante envolver os profissionais do PAM, pois há muitos casos que dão entrada por lá. Nos outros eixos estão as outras propostas, como: ações de aquisição de materiais permanentes, manutenção, dentre outros, como descrito no documento anexo. Sem mais a Sra Denise retoma a fala.

3-Aprovação dos termos de Fomento do ISA/IRB/ GACC SANTÉ. A Sra Denise, aborda sobre os termos de fomento das instituições que foram anteriormente tratadas em reunião para formalização e aprovação. A Sra Neide pergunta que fará o repasse financeiro as instituições e a Sra Secretaria informa que sairá do Planejamento Municipal como os demais. Todos os conselheiros em poder de voto aprovam os termos.

4- Ciência do Conselho ao 1º, 2º e 3º Relatório detalhado do quadrimestre anterior (RDQA) de 2021. A Sra Denise coloca os conselheiros a par dos relatórios das audiências públicas que foram apresentados em reuniões anterior só para constar em ata.

5- Ciência do Conselho ao 1º, 2º e 3º Relatório detalhado do quadrimestre anterior (RDQA) de 2022. A Sra Denise informa que tanto os relatórios de 2021 e 2022 já foram expostos anteriormente e aprovados.

6- Apresentação dos TA (Termos de Aditamentos) da Santa Casa. A Sra Denise informa os conselheiros que todos os termos aditivos da Santa Casa estão em mãos do conselho para que sejam arquivados, pois os mesmos já foram aprovados anteriormente.

7- 9ª Conferência Municipal de Saúde. A Sra Denise apresenta aos conselheiros o cronograma já formalizado para aprovação dos conselheiros e coloca que qualquer sugestão para adequação pode ser colocar antes da publicação a população. Todos os conselheiros



gostaram dos temas e da disposição que será realizada a conferência. Não houve nenhuma sugestão. **8- Explanacão da necessidade de reforma do Centro Cirúrgico e Clínica Cirúrgica.** D. Carmem relata que o Centro cirúrgico e a clínica cirúrgica necessitam de cem por cento de reforma. Que já apresentou a planta e orçamento ao Sr Prefeito e que o mesmo está a par de tudo. Quem fez a planta foi um engenheiro hospitalar. Para que não ocorra nenhum problema nós solicitamos que tenha aprovação da VISA. Ela contextualiza sobre as salas hoje, e como vai melhorar com a reforma. Coloca que hoje realiza em média 10 a 15 cirurgias por dia, e que com a reforma pode melhorar muito a quantidade e diminuir o tempo de espera para as cirurgias. Que hoje existe uma pequena sala de recuperação, e com a reforma terá melhorias. Na nova planta existirão 5 salas cirúrgicas. O plano provisiona 2 milhões de reais para reforma predial e após terá outro plano de trabalho para as mobílias e equipamentos necessários. A reforma irá iniciar pela clínica cirúrgica e após iniciara o centro cirúrgico. Após a explanação todos aprovam a reforma e aguardam os planos de trabalho e a planta para apreciação. A Sra Maria José pede a palavra e relata que os pediatras ainda não estão prescrevendo o Sulfato Ferroso. A Sra Secretária relata que irá conversar com o Diretor Clínico para ter uma conversa com os pediatras e verificar o que está ocorrendo. A Sra Leidiane presenteia a Santa Casa com a placa de certificação da eliminação vertical da Sífilis para ficar exposta na maternidade. Pois a Santa Casa é parceira da rede municipal na luta contra a erradicação da Sífilis. A Sra Maria José pede pauta para próxima reunião para confecção do novo calendário de reuniões do conselho. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Denise Cristina Zuzzi Mito agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e informou que na próxima reunião colherá a assinatura de todos na ata lavrada.

Presentes nesta reunião:

L. Pinto

Denise Cristina Zuzzi Mito - Vice - Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Representantes de Usuários:

Manoel Messias da Silva *Manoel Messias da Silva*

Maria José Bezerra Ferreira *Maria José Ferreira*

Thalita Piccoli da Silva *Thalita Piccoli da Silva*

Michel Antony M. Leite *Michel Antony M. Leite*

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

José Ricardo Mattos Varzone *José Ricardo Mattos Varzone*

Neide Aparecida da Silva Schimatz *Neide Aparecida da Silva Schimatz*



Sérgio Henrique Piccoli

**Representantes Institucionais do Governo de Prestadores do Governo de
Prestadores de Serviço Público ou Privados**

Juliane Peliçari Binotto Juliane P. Binotto

Carmem Ap. M Milani Barnaldi Carmen Barnaldi

Julio César de Godoi Julio Godoi

Inês Regina Tangerino Inês Regina Tangerino

Convidados

Leidiane Cordeiro Miranda Leidiane C. M. Santos

Vanderlete Maria da Silva Franco V. Franco

C.M. LEME	
Pr 4523	Fis II <i>O</i>



Limeira, 06 de março de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que durante a realização da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos dos municípios consorciados ao CISMETRO LIMEIRA, realizada na data de 26 de janeiro de 2023, às 10 horas, houve a Apreciação e Deliberação das Cartas de Intenção de Adesão ao CISMETRO LIMEIRA do município: Leme.

Na Assembleia, ocorreu o aceite por unanimidade dos representantes dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, ao município de Leme – São Paulo.

Sendo o que nos cumpre informar, ao ensejo reitero os protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899 Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2023.03.06 10:54:02 -03'00'

**MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DO CISMETRO LIMEIRA**



C.M. LEME	
Pr 45/23	Fis 12
<i>[Handwritten signature]</i>	

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA**
CISMETRO LIMEIRA

DIA 26 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2023, às 10h00, reuniu-se o Conselho de Prefeitos por convocação ordinária, por video conferência, conduzida por seu Presidente, Mario Celso Botion, Prefeito de Limeira, e por seu Superintendente, Messias Humberto de Oliveira. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente cumprimentou a todos os participantes e agradeceu a disponibilidade, em seguida designou a mim, Fernanda Lopes Pascon, para secretariar os trabalhos. O Senhor Superintendente saudou todos os participantes e retornou a palavra ao Senhor Presidente que passou a presidir a Assembleia solicitando a leitura da Pauta, item 1) Apresentação e Deliberação do Regulamento do Credenciamento das Ações de Saúde no âmbito do CISMETRO. Item 2) Apresentação e deliberação das Cartas de Intenções de adesão ao CISMETRO Limeira dos Municípios de Analândia, Leme, Rafard e Rio das Pedras. O Senhor Presidente solicitou ao Dr. Rafael Chaib que explanasse sobre os dois itens da pauta, prestando informações e esclarecimentos aos participantes. Após a explanação, o Senhor Presidente colocou a palavra em aberto aos participantes e feitas as considerações, o Senhor Presidente colocou o item um da pauta em votação, 1) Apresentação e Deliberação do Regulamento do Credenciamento das Ações de Saúde no âmbito do CISMETRO, que foi aprovado por unanimidade, em seguida o Senhor Presidente solicitou a votação para o segundo item da pauta, 2) Apresentação e deliberação das Cartas de Intenções de adesão ao CISMETRO Limeira dos Municípios de Analândia, Leme, Rafard e Rio das Pedras, item também aprovado por unanimidade. Na sequência, os municípios cujas cartas de intenções foram aprovadas durante a assembleia receberam os cumprimentos do Senhor Presidente e do Senhor Superintendente, desejando-lhes que obtenham grande êxito em seus municípios e que o CISMETRO Limeira estará à disposição para acompanhar os processos de tramitação e implantação. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente, Mário Celso Botion, fez os agradecimentos a todos os municípios e à equipe do CISMETRO LIMEIRA presentes à reunião encerrando a Assembleia, e eu Fernanda Lopes Pascon, lavrei e assinei a presente Ata que acompanha a Lista de Presença assinada digitalmente pelos participantes.

Limeira (SP), 26 de janeiro de 2023.

MARIO CELSO BOTION:01608302614
Assinado de forma digital por MARIO CELSO
302814 BOTON01608302614
Data: 2023.02.16
16:30:00 -0300

MARIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira e Prefeito de Limeira

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Data: 2023.02.16 14:39:48 -0300

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Superintendente do CISMETRO Limeira



Ofício nº 542/2023 – SMS

Leme, 01 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor.
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de Leme

Ref.: Justificativa Técnica para Adesão a Consórcio

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando o cenário pós pandêmico, somado a fatores econômicos e sociais, onde observou-se severo aumento das demandas do serviço de saúde pública, sobrecarregando serviços já operando no limite;

Considerando o crescimento exponencial dos diversos e variados atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde, bem como em razão da dificuldade na operacionalização pela Municipalidade decorrente de fatores variados como encarecimento de insumos e dificuldade na contratação de mão de obra, por exemplo;

O corpo técnico e a alta gestão da Secretaria Municipal de Saúde se vê compelida a buscar auxílio, e garantir, de modo rápido e amplo, o acesso e a resolubilidade dos serviços de referência especializada sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, seja para a realização de consultas médicas especializadas, exames e/ou cirurgias eletivas, e em razão destes fatores e outros inerentes ao cenário brasileiro da saúde pública, por meio da presente, RECOMENDAMOS e passamos a justificar a presente pretensão de adesão a consórcio público de saúde com objetivo de viabilizar tão necessário apoio operacional.

A desburocratização, agilidade e redução de custos com a adesão irão gerar economia ao sistema público de saúde; trazendo mais qualidade e fortalecimento das estruturas de saúde dos municípios e consequentemente promovendo humanização e a melhoria no atendimento à população.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO, foi fundado em 13 de janeiro de 2014, e é um Consórcio Público, composto exclusivamente por entes públicos e está em consonância com a Lei Federal nº.11.107/2005 e as Leis do SUS nº 8.080 e 8.142/1990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE**

Reúne os municípios Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor, Jaguariúna, Ipeúna, Limeira, Rio Claro, Engenheiro Coelho, Cosmópolis, Americana, Valinhos, Águas de São Pedro, Várzea Paulista, e Nova Odessa.

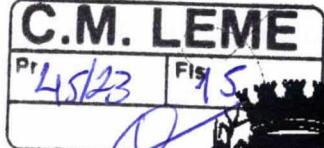
As cidades de Indaiatuba, Hortolândia, Itatiba e a vizinha Pirassununga, encontram-se com procedimentos em andamento também para a adesão, o que reforça a idoneidade e eficiência do referido consórcio, reforçando a decisão desta Pasta e seu corpo técnico.

Em que pese sua Natureza Jurídica ser Privada, (pois trata-se de uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos de caráter assistencial regida pelo Art.44 do Novo Código Civil Pátrio), esta sujeito a todo o regramento público, inclusive aqueles de controle.

O CISMETRO é mantido com recursos oriundos dos municípios consorciados de acordo com Contrato de Rateio, a fim de cobrir despesas administrativas, e o que se busca justificar perante a Câmara Municipal é a comprovação da medida como justa e meio mais eficiente de sanar as deficiências estruturais encontradas na saúde pública municipal, bem como a autorização para adesão por meio do protocolo de intensão de adesão.

As despesas administrativas (Cota Fixa), destinam-se a cobertura do custo de operação, e as demais (Cota Variável), serão decorrentes de Plano de Trabalho específico, que após análise, atenderá as demandas locais e será destinada unicamente ao custeio dos serviços destinados Prefeitura Municipal de Leme.

Postas estas considerações, o que se busca, Senhor Prefeito, é a competente autorização legislativa para que se firme o Protocolo iniciem ações de fortalecimento para o planejamento, articulação, execução e a gestão de iniciativas, projetos, programas, prestação de serviços e ações em saúde pública, mediante Protocolo de Intenções, autorizando o ingresso do Município de Leme aos quadros do consórcio com o intuito de viabilizar o primeiro passo para desafogarmos o sistema único de saúde municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

As atividades a serem desenvolvidas serão definidas a partir de projetos aprovados pelo Conselho Técnico constituído por representantes dos 15 (quinze) municípios consorciados, e analisadas de acordo com a previsão orçamentárias físico/financeira e demandas específicas para atendimento de nossa demanda reprimida nas áreas correspondentes, sendo:- **atenção primária, secundária ou especializada e hospitalar.**

A atuação junto ao referido consórcio, é bom que se destaque, observa as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, regida pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

A pretensão da Secretaria Municipal de Saúde de Leme é valer-se desta "ferramenta auxiliar", para agregar à nossa estrutura de rede de saúde já pré-existente, ações e serviços em saúde pública, de um modo geral em suas demandas reprimidas e ou em filas de esperas nas diversas especialidades de atendimentos médicos.

Nosso objetivo é ter como um dos nossos pilares a recuperação da capacidade do município de Leme em planejar e agir visando garantir e expandir os direitos da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

As vantagens na concessão da referida autorização legislativa são diversas, das quais passamos a elencar:

1 - Definir programas, ações e metas que orientem os investimentos em saúde, essenciais ao desenvolvimento da qualidade de vida na microrregião, no horizonte de curto e de médio prazos, levando em conta o IDH de Leme, valorizando os determinantes sociais.

Por meio de ações compartilhadas e de rateio de despesas comuns, entre os municípios, o CISMETRO conseguirá proporcionar mais eficiência e contenção de gastos.

O Consórcio tem sua atuação através do Credenciamento, ofertando ações e serviços de saúde na atenção básica em geral, na atenção especializada com ampla variedade de profissionais especialistas, exames de laboratórios, raios-x, exames de imagem para diagnósticos, serviços de plantão em Unidades de Pronto-Atendimento, Pronto Socorro, UPAS e Centro de Especialidades, também em atenção hospitalar tais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

como: maternidade, internações clínicas, internações psiquiátricas, cirurgias eletivas e de urgência em baixa e média complexidade.

2 – Elaboração e execução de ações de prevenção promoção e assistência que visam assegurar os princípios norteadores da Saúde Pública na Nação, propiciando a universalidade, integralidade, equidade.

Elaboração de Tabela Própria de Valores que contemplem as ações e serviços, buscando paridade com a Tabela SUS, e nos casos em que não seja possível, realizar cotação de valores praticáveis no mercado, entre prestadores qualificados.

Elaboração de Edital e definição de critérios para Credenciamento dos prestadores de serviços, com especificação de documentação comprobatória de capacitação, e de acordo com órgãos fiscalizadores de classes, bem como com estabelecimento de parâmetros da VISA, promovendo indiretamente a valorização dos serviços de saúde privados, com impacto no incremento de receitas, (ISSQN), pela via indireta.

3 - Visando agilizar a gestão Municipal, o CISMETRO terá prerrogativas para cobrar postura profissional, com a possibilidade de excluir imediatamente do quadro de prestadores (descredenciamento), caso haja descumprimento de Normas e Procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento e Regulamento de Credenciamento.

Credenciar também serviços de apoio diagnóstico laboratorial e de imagem e demais exames complementares.

Credenciar plantões médicos, para atendimento de Urgência e Emergência, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

O CISMETRO proverá Processo Seletivo para provimento de cargos e salários, decorrentes das necessidades dos municípios consorciados.

Implantará Educação Permanente e Continuada.

Realizará cursos de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde que atuam nos serviços de urgência e emergência, na atenção básica e nas atividades de regulação e controle, que compõem o quadro de profissionais, bem como para os prestadores de serviços.

Sem mais, coloco-me à disposição e reitero os votos de elevada estima e consideração.

C.M. LEME

Pr 45123

Fis 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE**

Atenciosamente,

JULIANE PELICARI BINOTTO

Secretaria Municipal de Saúde de Leme

Ao Gabinete do Prefeito Municipal

Claudemir Aparecido Borges

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Ofício nº 3000/2022 – SMS

Leme, 29 de dezembro de 2022.

Assunto.: Solicitação de adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

Excelentíssimo Senhor,

Manifestamos à V. Exa., a intenção do Município de Leme/SP em participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, solicitando por tal razão seja designada por V. Exa., uma assembleia do CISMETRO a fim de que possamos apresentar nossa proposta de adesão e colher a aprovação dos Municípios Membros.

Solicitamos ainda que nos seja encaminhado o Contrato de Consórcio / Estatuto Social, para que possamos promover os atos necessários à aprovação de nossa adesão junto aos órgãos competentes em nosso Município.

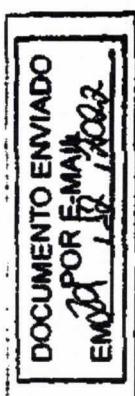
Aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



JULIANE PELICANI MINOTTO
 Secretaria de Saúde do Município

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito do Município de Leme



Aq
 Excelentíssimo Senhor
 SUPERINTENDENTE DO CISMETRO

C.M. LEME
Pr 45/23 | Fls 19
[Signature]



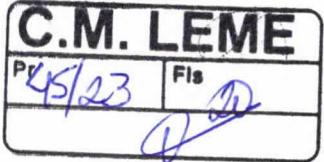
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba

CISMETRO LIMEIRA

PLANO DE TRABALHO

2023

Aprovado em Assembleia em 14/12/2022



CISMETRO
LIMEIRA

CISMETRO LIMEIRA

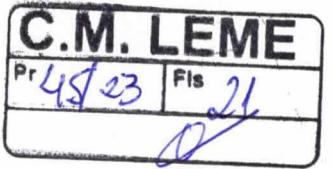
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO LIMEIRA, reúne os municípios Águas de São Pedro, Charqueada, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Limeira, Pirassununga, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, para o planejamento, articulação, execução e a gestão de iniciativas, projetos, programas, prestação de serviços e ações em saúde pública.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba, para todos os efeitos neste Plano de Trabalho, será denominado doravante como CISMETRO LIMEIRA.

O CISMETRO LIMEIRA foi fundado em 02 de setembro de 2022, quando os prefeitos dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho convocaram os prefeitos municipais Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Ipeúna, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, para a assembleia geral extraordinária de constituição, aprovação dos estatutos, eleição e posse de seus presidente, e vice-presidente, membros do conselho de prefeitos, superintendente e aprovação do contrato de rateio, segundo os moldes previstos no protocolo de intenções firmado, adequando à Lei nº 11.107 de 2005, pela qual a União celebra convênios com consórcios públicos.

A fundação foi precedida por um Protocolo de Intenções assinado por todos os Chefes do Executivo e aprovado pelas Câmaras Municipais, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Atualmente o CISMETRO LIMEIRA tem sua sede na Rua Conselheiro Saraiva, 863, Centro – Limeira – SP. e desenvolve serviços de caráter municipal e regional.



PLANO DE TRABALHO

Os municípios consorciados encaminham ao CISMETRO LIMEIRA suas previsões orçamentárias fisicofinanceira no final de cada exercício, para atendimento de sua demanda reprimida nas áreas correspondentes, sendo: atenção primária, secundária ou especializada e hospitalar.

Mediante as informações apresentadas o CISMETRO LIMEIRA elabora o Plano de Trabalho e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, gerando o Contrato de Rateio.

O CISMETRO LIMEIRA é mantido com recursos oriundos dos municípios consorciados de acordo com o Contrato de Rateio, a fim de cobrir despesas administrativas (Cota Fixa). Para as despesas de contratação de serviços, cada município, de acordo com suas receitas orçamentárias, é responsável pelo pagamento da proporcionalidade tomada (Cota Variável).

O CISMETRO LIMEIRA observa as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A área de atuação do CISMETRO LIMEIRA corresponde a somatória dos territórios dos municípios consorciados. Este funciona como uma “ferramenta auxiliar”, para os municípios agregarem à sua estrutura de rede de saúde já pré-existente ações e serviços em saúde pública, de um modo geral em suas demandas reprimidas e ou em filas de esperas nas diversas especialidades de atendimentos médicos.

O CISMETRO LIMEIRA é um Consórcio Público, composto exclusivamente por entes públicos e está em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005 e as Leis do SUS nº 8.080 e 8.142/1990. Sua Natureza Jurídica é Privada pois trata-se de uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos de caráter assistencial regida pelo Art.44 do Novo Código Civil Pátrio.

O CISMETRO LIMEIRA utiliza-se de instrumentos de planejamento impulsionados e sustentados por Políticas Públicas inovadoras que visam à redução das desigualdades sociais e regionais em saúde.



Este PLANO DE TRABALHO tem como um de seus pilares a recuperação da capacidade dos municípios de planejar e agir visando garantir e expandir os direitos da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população.

A elaboração deste PLANO DE TRABALHO anualmente tem a finalidade de estabelecer os objetivos e metas das administrações diretas e indiretas, bem como a indicação de previsão das despesas de capital e correntes, vinculadas aos programas e ações nele definidos, sempre abrangendo o período de um ano, o que oportuniza a célere correção de distorções e adequação das metas estabelecidas, uma vez que a saúde, como tecnologia leve-dura, está constantemente envolta em variáveis.

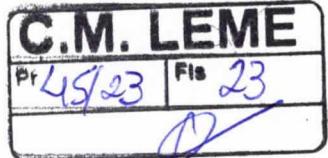
DIRETRIZES PRIORITÁRIAS DO CISMETRO LIMEIRA

Definir programas, ações e metas que orientem os investimentos em saúde essenciais ao desenvolvimento da qualidade de vida na região, no horizonte de curto e de médio prazos, levando em conta o IDH de cada município consorciado, valorizando os determinantes sociais de cada cidade

O Consórcio tem sua atuação através do Credenciamento, ofertando ações e serviços de saúde na atenção básica em geral, na atenção especializada com ampla variedade de profissionais especialistas, exames de laboratórios, raios-x, exames de imagem para diagnósticos, serviços de plantão em Unidades de Pronto-Atendimento, Pronto Socorro, UPAS e Centro de Especialidades, também em atenção hospitalar tais como: maternidade, internações clínicas, internações psiquiátricas, cirurgias eletivas e de urgência em baixa e média complexidade.

Elaborar e executar ações de prevenção, promoção e assistência que visam assegurar os princípios norteadores da Saúde Pública na Nação, propiciando a universalidade, integralidade, equidade.

Elaborar Tabela Própria de Valores que contemple as ações e serviços, buscando paridade com a Tabela SUS, e nos casos em que não seja possível, realizar cotação de valores praticáveis no mercado, entre prestadores qualificados.



Elaborar Edital e definir critérios para Credenciamento dos prestadores de serviços, com especificação de documentação comprobatória de capacitação, e de acordo com órgãos fiscalizadores de classes, bem como com estabelecimento de parâmetros da VISA.

Visando agilizar as gestões Municipais, o CISMETRO LIMEIRA tem prerrogativas para cobrar postura profissional, com a possibilidade de excluir imediatamente do quadro de prestadores (descredenciamento), caso haja descumprimento de Normas e Procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento e Regulamento de Credenciamento.

Credenciar também serviços de apoio diagnóstico laboratorial e de imagem e demais exames complementares.

Credenciar plantões médicos, para atendimento de Urgência e Emergência, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

O CISMETRO LIMEIRA realizará Processo Seletivo para provimento de empregos e salários, decorrentes das necessidades apontadas pelos dos.

O CISMETRO LIMEIRA é um consórcio administrativo e uma ferramenta de gestão para os municípios utilizarem, quando e como decidirem, com apresentação prévia do planejamento físico financeiro e Plano de Trabalho, com total planejamento e decisão das próprias Secretarias de Saúde.

A desburocratização, agilidade e redução de custos geram economicidade ao sistema público de saúde; trazendo mais qualidade e o fortalecimento das estruturas de saúde dos municípios e consequentemente promove a humanização e a melhoria no atendimento à população.

Ampliar acesso e a resolutibilidade dos serviços de referência especializada sob gestão das Secretarias Municipais consorciadas, para a realização de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias eletivas.

Este PLANO DE TRABALHO prevê ainda a inserção de ações de diversos profissionais da área da saúde, bem como de áreas afins, que viabilizam o apoio operacional.



AÇÕES PREVISTAS PARA 2023

1. PLANTÃO MÉDICO

2. DIAGNÓSTICOS POR EXAMES LABORATORIAIS

3. DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS

4. DIAGNÓSTICOS POR EXAMES ANÁTOMOS PATOLÓGICOS E CITOPATOLOGIA

Anatomia patológica é um ramo da patologia e da medicina que lida com o diagnóstico das doenças baseado no exame macroscópico de peças cirúrgicas e microscópicos para o exame de células e tecidos.

Citopatologia: É o estudo das células e suas alterações em casos patológicos.

5. ESPECIALIDADES MÉDICAS

Suprir a carência de profissionais médicos e exames decorrentes da demanda reprimida em cada município e que não é suportada pela rede de atendimento SUS.

6. PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

6.1. Tratamento da Pessoa Adulta

6.2. Tratamento da Pessoa com deficiência

6.2.1. Acompanhamento Intensivo de Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais. TEA – Transtorno do Espectro Autista

6.2.2. Equoterapia

6.2.3 – Acompanhamento Intensivo de Crianças e Adolescente com Disfunção

7. ODONTOLOGIA

8. AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE

8.1. Práticas Integrativas e Complementares – PICS

8.2. – Plantão Práticas Integrativas

9. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

9.1- Vigilância em Saúde Veterinária



9.1.1 – Plantão Veterinário

9.2 – Vigilância em Saúde Epidemiológica

9.2.1. Serviço de Verificação de Óbitos e Tanotopraxia

10. TELEMEDICINA

11. SAÚDE DIGITAL – TECNOLOGIA DIGITAL DE SAÚDE

12. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13. SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (NR4)

14. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ARQUIVO DIGITAL – DIGITAIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

15. PROCESSO SELETIVO

ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

1. INFORMATIZAÇÃO

Elaboração de diagnóstico de situação técnica e operacional, redação do Termo de Referência para a contratação de empresa que forneça software compatível com as ações desenvolvidas pelo CISMETRO LIMEIRA.

A contratação se dará por fases e no primeiro instante, serão contempladas as ações vinculadas ao CREDENCIAMENTO.

A realização de processo licitatório, se dará através de Pregão.

2. TRANSPORTE

Objetivo: Propor condições aos municípios consorciados de não incorrerem em interrupção dos serviços prestados, que necessitem de transportes, sendo viabilizados com menor custo.

A contratação por processo licitatório se dará através da adesão à Ata de Preços.

3. DEPARTAMENTO DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL

Objetivo: Atender aos colaboradores vinculados ao CISMETRO LIMEIRA e disponibilizados aos municípios consorciados. Este atendimento será realizado no município de Limeira – SP.

C.M. LEME
 Pr 45/23 | Fls 26
 D



RATEIO COTA FIXA EXERCICIO 2023

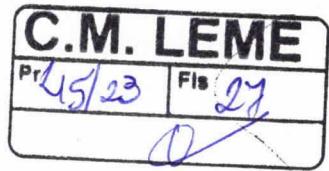
CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

I – DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS - CLT		VLR MENSAL	TOTAL
FOLHA DE PAGTO E ENCARGOS		R\$ 89.247,98	R\$ 1.070.975,72
II – DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			
ALUGUEL /AGUA/ENERGIA/ SEGURO PRED.	12	MENSAL	R\$ 6.000,00
SERVIÇOS DE INFORMATICA	12	MENSAL	R\$ 2.000,00
MAT. LIMPEZA E COZINHA	12	MENSAL	R\$ 2.552,55
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	12	MENSAL	R\$ 1.000,00
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB	12	MENSAL	R\$ 9.000,00
SERV PUBLICIDADE E PUBLIC LEGAL	12	MENSAL	R\$ 3.500,00
SOFTWARES ADMINISTRATIVOS	12	MENSAL	R\$ 8.457,96
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	12	MENSAL	R\$ 23.041,51
TELEFONE / INTERNET /MANUT SITE	12	MENSAL	R\$ 1.500,00
TREINAMENTO DE SISTEMAS	12	MENSAL	R\$ 8.000,00
ASSES. JURIDICA TRABALHISTA	12	MENSAL	R\$ 7.000,00
ASSES. JURÍDICA	12	MENSAL	R\$ 8.000,00
ASSES. LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MENSAL	R\$ 12.000,00
ASSES TECNICA PLANEJ	12	MENSAL	R\$ 8.000,00
ADTO DESP MIUDAS	12	MENSAL	R\$ 4.000,00
LOCAÇÃO VEICULOS	12	MENSAL	R\$ 6.600,00
ASSES. CONTÁBIL	12	MENSAL	R\$ 8.000,00
SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO TEC, TRANSM	12	MENSAL	R\$ 4.000,00
SERV. DATA CENTER E HOSPEDAGEM	12	MENSAL	R\$ 4.000,00
SERV. DE MAN. EQUIP HOSPITALAR	12	MENSAL	R\$ 7.500,00
SERV. MANUTENÇÃO SITE	12	MENSAL	R\$ 1.500,00
		R\$ 135.652,02	R\$ 1.627.824,24
CUSTO ANUAL			R\$ 2.698.799,96
CUSTO MENSAL FIXO			R\$ 224.900,00

CUSTO FIXO MENSAL PARA CADA MUNICÍPIO 2023

AGUAS DE SÃO PEDRO	1		R\$ 17.300,00
CHARQUEADA	2		R\$ 17.300,00
CORDEIROPOLIS	3		R\$ 17.300,00
ENGENHEIRO COELHO	4		R\$ 17.300,00
IPÉUNA	5		R\$ 17.300,00
IRACEMAPOLIS	6		R\$ 17.300,00
ITIRAPINA	7		R\$ 17.300,00
LIMEIRA	8		R\$ 17.300,00
RIO CLARO	9		R\$ 17.300,00
SANTA GERTRUDES	10		R\$ 17.300,00
SÃO PEDRO	11		R\$ 17.300,00
SANTA MARIA DA SERRA	12		R\$ 17.300,00
PIRASSUNUNGA	13		R\$ 17.300,00
TOTAL			R\$ 224.900,00



CISMETRO
LIMEIRA

A Cota Fixa Administrativa de janeiro a dezembro de 2023, será rateada pro rata personae, no valor mensal estimado de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), por Município Consorciado e, o repasse para pagamento deverá ser impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

A Cota Variável que compreende quaisquer serviços prestados pelo CISMETRO LIMEIRA que não estejam previstos como Cota Fixa ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Variável. E o repasse das despesas relativas ao CREDENCIAMENTO, se dará até o dia 15º dia do mês subsequente a data da prestação

Limeira, 14 de dezembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO Assinado de forma digital por
DE MESSIAS HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
OLIVEIRA:29808922899 Dados: 2023.01.17 14:55:37
-03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

Superintendente do CISMETRO Limeira

FERNANDA LOPES Assinado de forma digital por
PASCON:11809767890 FERNANDA LOPES
PASCON:11809767890 Dados: 2023.01.17 14:59:13 -03'00'

FERNANDA LOPES PASCON
Coordenadora Geral do CISMETRO Limeira



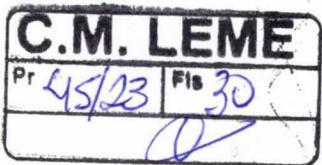
**CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO
LIMEIRA E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES
E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO NO EXERCÍCIO DE 2023**

**CONTRATO DE RATEIO N° 01/2023 – CISMETRO LIMEIRA
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado com
natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial
e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil,
estabelecido na Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – Limeira/SP – CEP
13.480-191, neste ato representado por seu Superintendente, Messias
Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, com RG: 34.860.497-X e
CPF: 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, Nº 575 –
Bairro Boa Vista, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000 e doravante denominado
simplesmente de **CISMETRO LIMEIRA** e os municípios de **ÁGUAS DE SÃO
PEDRO**, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas
de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato
representado por seu Prefeito João Victor Barboza, brasileiro, solteiro,
Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90,
residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim
Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142; **CHARQUEADA**, com sede
à Praça Antônio D’Alprat, n.º 01 – Centro – Charqueada/SP – CEP: 13.515-093 e
CNPJ: 45.732.013/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo de
Arruda, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 32.031.924-6 e do CPF:
220.966.978-24, residente à Rua Cesário Mota Filho, nº 222 – Estância de
Charqueada – Charqueada/SP – CEP: 13.512-212; **CORDEIRÓPOLIS**, com sede
na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP:
13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu
Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº
18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, residente na Rua João Leme, nº 304,
Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000; **ENGENHEIRO COELHO**,



com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000; IPEÚNA, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.680.603/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000, IRACEMÁPOLIS, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representado por sua Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000, ITIRAPINA, com sede à Avenida 01, n.º 106 – Centro – Itirapina/SP – CEP: 13.530-00 e CNPJ: 46.313.714/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Maria da Graça Zucchi Moraes, brasileira, casada, Professora, portadora do RG: 5.541.219-1 e do CPF: 553.097.808-82, residente à Rua 6, nº 389 – Centro – Itirapina/SP – CEP: 13.530-000, LIMEIRA, com sede a Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ 45.132.495/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950, PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Galicio Del Nero, n.º 51 – Centro – Pirassununga/SP – CEP: 13.630-900, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 15.106.977-3 e CPF: 140.263.828-00, residente à Alameda das Araucárias, n.º 1370 – Cidade Jardim – Pirassununga/SP – CEP: 13.632-572, RIO CLARO, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245, SANTA



GERTRUDES, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000, **SANTA MARIA DA SERRA**, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182; **SÃO PEDRO**, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000, todos abaixo assinados, têm entre si justo e certo o presente CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Estatuto Social do CISMETRO LIMEIRA, e demais legislação aplicável, e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o rateio das despesas decorrentes da prestação das ações e serviços indicados na Cláusula Terceira, do presente Contrato de Rateio, conforme o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária aprovados para o exercício de 2023, do CISMETRO LIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na forma prevista no Estatuto Social do CISMETRO LIMEIRA, no Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2022 e pelo que estabelece o presente Contrato de Rateio, dentro das normas que regem os consórcios intermunicipais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos e o rateio das despesas são estabelecidos nesta Cláusula e fixados em Cotas Fixas e Variáveis como a seguir disciplinado.

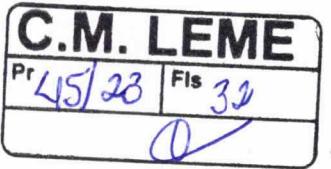


Parágrafo Primeiro – COTA FIXA

O custo da cota fixa, dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

I – Administrativa, correspondente a:

RATEIO COTA FIXA EXERCICIO 2023					
CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
I – DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS					
RECURSOS HUMANOS - CLT		VLR MENSAL		TOTAL	
FOLHA DE PAGTO E ENCARGOS		R\$ 89.247,98		R\$ 1.070.975,72	
II – DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS					
ALUGUEL /AGUA/ENERGIA/ SEGURO PRED.	12	MENSAL	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
SERVIÇOS DE INFORMATICA	12	MENSAL	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
MAT. LIMPEZA E COZINHA	12	MENSAL	R\$ 2.552,55	R\$ 30.630,60	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	12	MENSAL	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB	12	MENSAL	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	
SERV PUBLICIDADE E PUBLIC LEGAL	12	MENSAL	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	
SOFTWARES ADMINISTRATIVOS	12	MENSAL	R\$ 8.457,96	R\$ 101.495,52	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	12	MENSAL	R\$ 23.041,51	R\$ 276.498,12	
TELEFONE / INTERNET /MANUT SITE	12	MENSAL	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
TREINAMENTO DE SISTEMAS	12	MENSAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
ASSES. JURIDICA TRABALHISTA	12	MENSAL	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	
ASSES. JURÍDICA	12	MENSAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
ASSES. LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MENSAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	
ASSES TECNICA PLANEJ	12	MENSAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
ADTO DESP MIUDAS	12	MENSAL	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
LOCAÇÃO VEICULOS	12	MENSAL	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	
ASSES. CONTÁBIL	12	MENSAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO TEC. TRANSM	12	MENSAL	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
SERV. DATA CENTER E HOSPEDAGEM	12	MENSAL	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
SERV. DE MAN. EQUIP HOSPITALAR	12	MENSAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	
SERV. MANUTENÇÃO SITE	12	MENSAL	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
			R\$ 135.652,02	R\$ 1.627.824,24	
CUSTO ANUAL				R\$ 2.698.799,96	
CUSTO MENSAL FIXO				R\$ 224.900,00	
CUSTO FIXO MENSAL PARA CADA MUNICIPIO 2023					
AGUAS DE SÃO PEDRO	1			R\$ 17.300,00	
CHARQUEADA	2			R\$ 17.300,00	
CORDEIROPOLIS	3			R\$ 17.300,00	
ENGENHEIRO COELHO	4			R\$ 17.300,00	
IPÉUNA	5			R\$ 17.300,00	
IRACEMAPOLIS	6			R\$ 17.300,00	
ITIRAPINA	7			R\$ 17.300,00	
LIMEIRA	8			R\$ 17.300,00	
RIO CLARO	9			R\$ 17.300,00	
SANTA GERTRUDES	10			R\$ 17.300,00	
SÃO PEDRO	11			R\$ 17.300,00	
SANTA MARIA DA SERRA	12			R\$ 17.300,00	
PIRASSUNUNGA	13			R\$ 17.300,00	
TOTAL				R\$ 224.900,00	



A Cota Fixa Administrativa de janeiro a dezembro de 2023, será rateada pro rata personae, no valor mensal estimado de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), por Município Consorciado e, o repasse para pagamento deverá ser impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo segundo - Cota Variável

Os Serviços da Cota Variável, compreendem essencialmente, mas, não exclusivamente:

- a) ações e serviços de saúde realizados através da rede de pessoas jurídicas credenciadas junto ao CISMETRO LIMEIRA – Credenciamento;
- b) os serviços de assessorias especializadas na área da saúde;
- c) mão de obra disponibilizada para as ações e serviços de saúde específicos em cada município consorciado, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações acessórias previstos pelo regime da CLT;
- d) ações e serviços disponibilizados pelo CISMETRO LIMEIRA através de contratações específicas para atendimento de um ou mais consorciados;
- e) outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de editais de convocações e de processos seletivos, cesta básica, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, seguro de vida, convênios médicos, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho com relação aos exames complementares para atendimento ao PCMSO e E-Social.

§1º. Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada preferencialmente consoante a utilização, pelo número de ações ou serviços efetivados por cada Município consorciado, isoladamente ou em grupo, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada Município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CISMETRO LIMEIRA.

§2º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços ou de volume que determinem sua modificação.

§3º. Quaisquer serviços prestados pelo CISMETRO LIMEIRA que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Variável a seu cargo.

§4º. O repasse das despesas relativas ao CREDENCIAMENTO, se dará até o dia 15º dia do mês subsequente a data da prestação de serviços.



§5º. O repasse para pagamento dos empregados do CISMETRO LIMEIRA, que prestem serviços nas unidades municipais deverá ser impreterivelmente até o 3º dia útil do mês seguinte.

§6º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CISMETRO LIMEIRA a suspender os serviços a serem prestados, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente e/ou utilizar quaisquer verbas disponibilizadas pelos consorciado para o pagamento.

§7º. Faz parte da Cota Variável as despesas com encargos trabalhistas decorrentes de ações judiciais que deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando prestados diretamente aos municípios e rateados entre todos os consorciados quando decorrentes dos serviços administrativos ou de serviços realizados em favor de todos os consorciados, devendo ser provisionado na proporção de 1/12 avos por mês juntamente com as despesas de pessoal, de acordo com estimativa realizada pelo setor de Recursos Humanos do CISMETRO LIMEIRA.

a) Fica estimado o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o município de Iracemápolis, único consorciado com possibilidade de passivo trabalhista, devendo ser provisionado e repassado na proporção de 1/12 avos por mês juntamente com as despesas com pessoal.

§8º. Os consorciados deverão ao realizar os pagamentos respeitar a ordem cronológica de seu vencimento, ficando autorizado o CISMETRO LIMEIRA em caso de inadimplência, à utilização das verbas repassadas pelo consorciado de forma a cumprir essa regra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os Municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CISMETRO LIMEIRA, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os Municípios consorciados ficam obrigados a:

- I – Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio.
- II – Proceder os pagamentos conforme estipulado no presente contrato e dentro dos prazos fixados, repassando os valores devidos dentro da ordem cronológica de vencimento das cobranças emitidas pelo CISMETRO LIMEIRA.
- III – Responder solidariamente pelos encargos sociais, trabalhistas e contratuais, em caso de inadimplência, eximindo o CISMETRO LIMEIRA do recolhimento se não repassado pelos Municípios os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado.
- IV – Responder solidariamente em caso de não pagamento por de serviços prestados com decorrente pendência no pagamento de tributos pelo CISMETRO



LIMEIRA, sem prejuízo de aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a ser cobrada juntamente com o tributo na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio.

Parágrafo único: Persistindo a inadimplência o CISMETRO LIMEIRA fica autorizado a compensar o valor com qualquer valor repassado pelo Município devedor a qualquer título.

§2º. O CISMETRO LIMEIRA, fica obrigado a:

- I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento do objeto do presente contrato.
- II – Fornecer as informações necessárias para que possam as despesas ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- III – Executar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.
- IV – Prestar contas dos serviços prestados, inclusive com relatório das despesas realizadas dentro do Plano de Trabalho previsto.

Parágrafo único – A prestação de contas devida pelo CISMETRO LIMEIRA se aperfeiçoa integralmente com a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 10.941.157,40 (dez milhões, novecentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), conforme plano orçamentário aprovado para a execução do presente contrato de rateio.

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas:

3.3.72.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por atraso no pagamento;
- c) suspensão temporária dos serviços por parte do CISMETRO LIMEIRA, nos moldes previstos nesse termo.



C.M. LEME
Pr 24/5/23 Fls 35


Parágrafo primeiro: A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar nas seguintes oportunidades:

- a) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não atendimento das cobranças realizadas pelo CISMETRO LIMEIRA relativa a qualquer cota ou serviço;
 - b) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nessa Cláusula serão aplicadas independentemente de outras previstas no presente termo e de eventual responsabilização administrativa, cível e criminal que sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
 - b) pela inadimplência total de seus signatários;
 - c) pela extinção do CISMETRO LIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Limeira – SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam contratantes, os presentes termos, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Limeira, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito de Águas de São Pedro
RG: 43.328.766-4
CPF: 398.962.758-90

**RODRIGO DE
ARRUDA:2209
6697824**

RODRIGO ARRUDA
Prefeito de Charqueada
RG: 32.031.924-6
CPF: 220.966.978-24

C.M. LEME	
Pr 45/23	Fis 36
<i>[Handwritten signature]</i>	



JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548
843

Assinado de forma digital por JOSE
ORTOLAN ADINAN ORTOLAN 1101954843
Data: 2023.01.24 16:04:00 -02:00

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito de Cordeirópolis
RG: 18.129.976-8
CPF: 110.195.488-43

Assinado digitalmente
ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Acesse https://verificador.jt.br para verificar o documento.



ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho
RG: 1719272
CPF: 942.987.428-49

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO HERON PINHEIRO
Data: 27/01/2023 13:14:59 -0300
Verifique em <https://verificador.jt.br>

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito de Ipeúna
RG: 34.954.520-0
CPF: 288.011.668-69

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

Prefeita de Iracemápolis
RG: 23.191.971-2
CPF: 139.342.698-00

NELITA CRISTINA
MICHEL
FRANCESCHINI:13
934269800

Assinado de forma digital por
NELITA CRISTINA MICHEL
FRANCESCHINI:13934269800
Data: 2023.01.25 15:07:16
-02:00

MARIA DA GRACA
ZUCCHI
MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por
MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Data: 2023.01.30 12:42:25 -03:00

MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita de Itirapina
RG: 5.541.219-1
CPF: 553.097.808-82

MARIO CELSO
BOTION:01608302
814

Assinado de forma digital por
MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Data: 2023.01.13 17:25:39
-02:00

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira
RG: 8.456.508-1
CPF: 016.083.028-14



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito de Pirassununga
RG: 15.106.977-3
CPF: 140.263.828-00

GUSTAVO RAMOS Assinado de forma digital
por GUSTAVO RAMOS
PERISSINOTTO:19 PERISSINOTTO:19695277810
695277810 Dados: 2023.01.19 16:14:38
-03'00'

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito de Rio Claro
RG: 24.626.093-2
CPF: 196.952.778-10

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito de Santa Gertrudes
RG: 12.798.377-6
CPF: 017.301.528-05

LAZARO NOE DA SILVA Assinado de forma digital
por LAZARO NOE DA SILVA:01730152805
805 Dados: 2023.01.23 16:55:01
-03'00'

JOSIAS ZANI Assinado de forma digital por JOSIAS ZANI
NETO:1048742881 NETO:1048742881
11 DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=27180056000160,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSIAS ZANI NETO:1048742881
Dados: 2023.01.16 16:22:03 -03'00'

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito de Santa Maria da Serra
RG: 16.219.434-1
CPF: 104.874.288-11

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito de São Pedro
RG: 32.282.402-3
CPF: 288.542.248-39

C.M. LEME

Pr
45/23

Fis
38

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

01



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Data: 2022/09/08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

C.M. LEME
P 45/23 Fls 39
[Signature]

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Presidente, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-90 - Fones: (011) 3451-9228/3495-2838 - FAX: (011) 3495-6712
[Signature]

CPF: 173.352.568-87

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 17047

Registrado em microfilme sob nº

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA" até a presente data.

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça ..	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

JOSE CARLOS PITELLA:17335256887
5256887 *[Signature]* Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
PITELLA:17335256887
Data: 2022.09.22
09:50:46 -03'00'



1115834CELY00000391656225

C.M. LEME

Pr 45/23 Fis 40
Limeira

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13400-912 - SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da
Serventia a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR arquivamento do documento abaixo
especificado:

ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrivane Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 6,89	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,38	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,68

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1126724CEO0004411680E22S

C.M. LEME

Pr 45/23	Fis 44
<i>(Assinatura)</i>	

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

(V\IntegradorPaulista\Viabilidade\RedirectorDashboardPortal)



Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

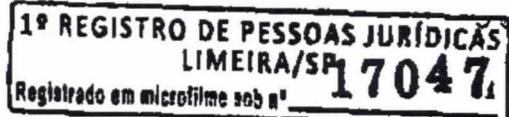
Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ



05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Conselheiro Saraiva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP : 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

C.M. LEME	
Pr 45/23	Fis 43
P	
NOEMIA ROSANA CASTILHO	
Sair	

209,80 m²

Área do Estabelecimento:

208,09 m²

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

06

Objeto Social

Descrição:

Atividades de apoio a gestao de saude atividades de atencao a saude humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias

Tipo de Unidade

Descrição:

Auxiliar

Forma de Atuação

Descrição:

Voltar para consulta (/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade)

para o Integrador Estadual (/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)



C.M. LEME

P 45/23

Fis 44

D

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob nº

17047

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO,
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO
CONTRATO DE RATEIRO

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretaria-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso - Limeira/SP - CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 - Residencial Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir da 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apoiada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x

C.M. LEME

Pr 25/23 Fis 45

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob n°

CISMETRO

e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 - Bairro Boa Vista - Iracemápolis/SP. - CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quininhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para as considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Iracemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

MARIO CELSO Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTION:0160830 BOTION:01608302814
2814 Dados: 2022.09.05 17:14:13
-03'00'

MARIO CELSO BOTION
Presidente - Prefeito de Limeira

RAFAEL Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO
ANGELO CHAIB CHAIB LOTIERZO
DR. RAKAELENZO Dados: 2022.09.08 11:17:25
ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 92.255
Secretário

MESSIAS Assinado de forma
digital por MESSIAS
HUMBERTO DE HUMBERTO DE
OLIVEIRA:2980 OLIVEIRA:29808922899
8922899 Dados: 2022.09.19
14:17:34 -03'00'

CONFIRME COM O ORIGINAL,
LANCADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

C.M. LEME

Pr 45/23

Fis 46

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 17047

Registrado em microfilme sob nº

CISMETRO

Municípios Fundadores:

09

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.680.603/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.620-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.868-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

1

C.M. LEME

Pr 45/23

Fis 47

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob n° 17047

CISMETRO

10

- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTION:0160830 BOTION:01608302814
2814 Datas: 2022.09.05 17:16:36
<300

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

Pr	45/23	Fis	48
1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS			
LIMEIRA/SP 17047			
Registrado em microfilme sob nº			



CISMETRO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**

11

MEMBROS DA DIRETORIA

I - PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso - Limeira/SP - CEP: 13.480-950.

II - VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 - Residencial Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.165-000.

III - SUPERINTENDENTE:

Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 - Bairro Boa Vista - Iracemápolis/SP. - CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO BOTION:01608302814 Assinado de forma digital
Por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Data: 2022/09/05 17:19:16
02814 05/09

MÁRIO CELSO BOTON
Presidente do CISMETRO Limeira

C.M. LEME

PR45/23

Fis

49

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 1704

Registrado em microfilme sob n°

CISMETRO

**CONVOCACÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA 12**

Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDERÓPOLIS, IPUBINA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, a realizar-se **por VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>

MARIO CELSO
BOTION:0160
8302814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Data: 2022.08.30
09:54:57 -03'00'

Sr. MÁRIO CELSO BOTON
Prefeito de Limeira

Assinado de forma digital
por ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
BITION:01608302814
Data: 2022.08.30
09:54:57 -03'00'

DR. ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho

C.M. LEME

Pr 45/23 Fis 50



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

LISTA DE PRESENÇA**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO**

13

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arel-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOAO VICTOR BARBOZA
BARBOZA: [Redacted]
39896275890

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro

RG: 43.328.766-4 SSP/SP

CPF: 398.962.758-90

JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
48843
-03'00'

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis

RG nº 18.129.976-8

CPF nº 110.195.488-43

ADINAN ADINAN
ZEEDEVALDO ALVES DE MIRANDA
Assinado digitalmente por ZEEDEVALDO ALVES DE MIRANDA
A assinatura digitalizada foi gerada por ZEEDEVALDO ALVES DE MIRANDA no site https://www.digitalsignature.com.br

Zeedvaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho

RG: 1719272 SSP/SP

CPF: 942.987.428-49

DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869
PINHEIRO:28801166869
Dados: 2022.09.09 15:42:11 -03'00'

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna

RG: 34.954.520-0 SSP/SP

CPF: 288.011.668-69



C.M. LEME

Pr 45/23

Fis 51

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Document signed by:

Nelita Cristina Michel

as080c4d41f2440... 14/09/2022

Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita de Iracemápolis

RG: 23.191.971-2

CPF: 139.342.698-00

MARIO CELSO

Assinado de forma digital por MARIO CELSO

BOTION:01608302814 BOTON:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:16:06 -03'00'

Mário Celso Botion – Prefeito de Limeira

RG: 8.458.508-1 SSP/SP

CPF: 016.083.028-14

GUSTAVO RAMOS

Assinado de forma digital por GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:1969 PERISSINOTTO:19695277910

5277810

Dados: 2022.09.12 14:56:27 -03'00'

Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro

RG: 24.626.093-2

CPF: 196.952.778-10

14

Lázaro Noé da Silva – Prefeito de Santa Gertrudes

RG: 12.798.377-8

CPF: 017.301.528-

LAZARO NOE DA

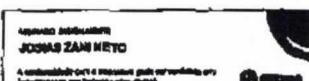
SILVA:01730152805

Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA
SILVA:01730152805
DN: CN=BR_04C9P-Brazil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALIDO, ou=AR SENHA
DIGITAL, ou=Presuncia, ou=19520630000115, cn=LAZARO
NOE DA SILVA:01730152805
Dados: 2022.09.14 08:14:00 -03'00'

Josias Zani Neto – Prefeito de Santa Maria da Serra

RG: 16.219.434-

CPF: 104.874.288-11



Thiago Silvério da Silva – Prefeito de São Pedro

RG: 32.282.402-

CPF: 288.542.248-39

THIAGO SILVEIRIO
DA
SILVA:2885422483-00000-2022-09-13
9

Assinado de forma digital
por THIAGO SILVEIRIO DA
SILVA:2885422483-00000-2022-09-13
16:37:45 -03'00'

C.M. LEME

Pr 45/23

Fis 53



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob n° 17047

ESTATUTO SOCIAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob n°



CISMETRO

16

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

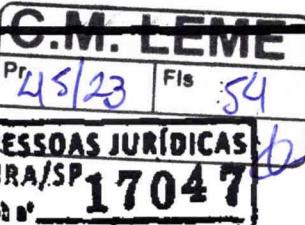
Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



CISMETRO

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

17

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para "o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO - HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 - Limeira, com nova composição administrativa".

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico, da média e alta complexidade*, para as suas ações e serviços de saúde.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e caput do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**, a ser



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SE
Registrado em microfilmado

17047
C.M. LEME

Pr 45/23 Fis 55
D

18

integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e caput do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



C.M. LEME

Pr 45/23 Fis

56

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob n°

CISMETRO

**ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

19

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.603/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nellita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.

5



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

C.M. LEME
Pr 45/23 Fis 57
(Signature)

- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.
- 20
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Nóbrega da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17042

21

Parágrafo terceiro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CISMETRO

22

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de ilicitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI – CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados,

C.M. LEME

Pr 45/23 Fls 60

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047

Registrado em microfilme sob nº _____

CISMETRO

acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

23
J.A.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob o nº 17047

C.M. LEME
Pr 45/23 Fis 61
24

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão se seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio viverá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiwa, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17044
Registrado em microfilme sob nº C.M. LEME

Pr 45123 Fis 62
D

II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde. 25

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transaigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

26

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do **CONSÓRCIO** integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um **PRESIDENTE**, um **VICE PRESIDENTE**, **VICE PRESIDENTES REGIONAIS** e **MEMBROS REPRESENTANTES** dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob n° C.M. LEME

Pr 45123	Fis 64
----------	--------

27
JG

I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

C.M. LEM

Pr 45123

Fis

65

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170474
Registrado em microfilme sob nº



CISMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

14



CISMETRO

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

29

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da Internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – As convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.

15

**CISMETRO****CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

16



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
LIMEIRA/SP 17047	
Registrado em microfilme sob nº C.M. LEME	
Pr 45/23	Fis 68

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços da saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

17



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob n° 17047

32

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob n°



CISMETRO

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

19



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

CISMETRO

Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no dia a quo do término do mandato anterior.

34

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.

C.M. LEME	
Pr 45/23	Fis 72
D	
1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
LIMEIRA/SP 17047	
Registrado em microfilme sob nº _____	

CISMETRO

- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quanto da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

35

(Signature)
Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

21

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047	



Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

36

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPITULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob n° 17047

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprovver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.



CISMETRO

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047



Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

39

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE-SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

25



CISMETRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

40

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante resarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº

CISMETRO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrará-se em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III - DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO Assinado de forma digital por
MARIO CELSO
BOTION:01606302814 BOTION:01606302814
Data: 2022.09.05 17:15:10 -0300

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO
ANGELO CHAIR CHAIR LOTIERZO
DR. RAFAEL ANGELO CHAIR LOTIERZO
LOTIERZO CAD-SP 9212601-0300

COMPRE COM O ORIGINAL.
LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

C.M. LEME

Pr 45123	Fis 79
O	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMOEIRO-SP

Protocolo no 25/09/2012 sob n. 011047, com o seguinte
 registro novo sob: 03/10/2012
 N° 17807, Ano: A-20, Reg. de 27067, -2010:
 111163349JLME0004

LIMOEIRO-SP, 03/10/2012

Encargos.....:	R\$ 242,53
Ao Estado.....:	R\$ 69,00
Ao INSS.....:	R\$ 47,40
Reg. Civil....:	R\$ 12,00
Trib. Justiça..:	R\$ 16,57
Ao Município...:	R\$ 11,93
Ao Min. Pábilico:	R\$ 11,73
Concepa/Otros:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 412,17

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ABATINHO

03/10/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ABATINHO

A(s) Comissão(es) ac.

C1E X

O.F.C. 8

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 07/03/23

VISTA

Em 07 de 03 de 2023

Com visita às comarcas

Funcionário D

JUNTADA

Em 07 de março de 2023

Faço juntada a estes autos D. Faver
conforto da C.R., co

Epcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 19/2023

Ementa: “Autoriza o Município de Leme a integrar o Consorcio Intermunicipal de saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, aderindo ao seu contrato de Consorcio Estatuto Social.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde Educação Cultura, Lazer e Turismo; reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei ordinária que busca autorização legislativa para que o Município de Leme venha integrar o Consorcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, aderindo ao seu contrato de Consorcio Estatuto Social, o quem vem acompanhado de pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o regime de urgência, e essa reunião extraordinária, se dá em razão, do Regime de urgência especial a pedido dos senhores vereadores.

2-)

No tocante a proposição em foco, não restam dúvidas de que a população lemense vem sofrendo com a carência de atenção médica em Leme, também demonstra a toda prova, uma natureza singular na atividade, ficando claramente demonstrado a pertinência desta parceria e, principalmente a importância da atenção à saúde que o Município de Leme quer oferecer merecidamente a sua população.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 45/23 Fis 81

3.)

Na verdade estas comissões avistam a necessidade de emenda no artigo 2º, para que o projeto possa ter sua execução em nosso Município, pois caso assim não seja, seria impossível a apreciação do projeto em questão, daí porque, no demais, o projeto encontra-se instruído e em condições de tramitar perante esta Casa. Porém, com a aprovação da emenda de autoria desta Comissão.

4-)

Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

5-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, traz a justificativa que a parceria tem o projeto voltado a prestar atendimento à saúde do cidadão, o que que já estaria a justificar aprovação da proposta apresentada pelo Sr. Prefeito.

6-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde Educação Cultura, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 07 de março de 2.023.

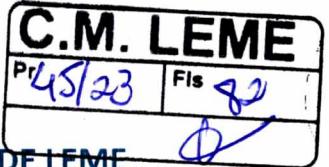
Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Airton Cândido da Silva
Presidente

Luís Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente

Vanessa Galoni Carrera
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 45723	Fis 83
<i>[Signature]</i>	

Projeto de Lei nº 19/2023

Ementa: “Autoriza o Município de Leme a integrar o Consorcio Intermunicipal de saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, aderindo ao seu contrato de Consorcio Estatuto Social.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

Substitua-se no **Artigo 2º** do Projeto de Lei em questão a expressão “Limeira” pela expressão “Leme”.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 07 de março de 2.023.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 45/23 Fis 84

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Expediente
07/03/2023

PRESIDENTE

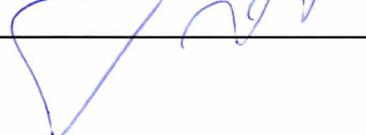
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 19/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que “**Autoriza o Município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social.**”.

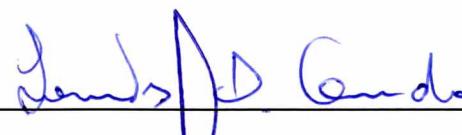
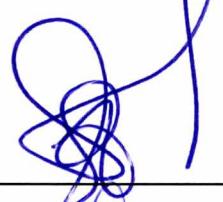
Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para autorizar o Executivo a aderir ao convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO visando a realização de ações compartilhadas na área da saúde, dentro do princípio da universalidade, integralidade e equidade visando a melhoria do atendimento básico, meia e alta complexidade, trazendo celeridade na prestação de serviços de saúde aos municípios o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

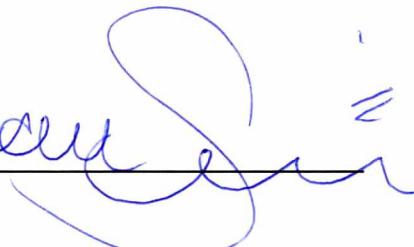
Leme/SP, 07 de março de 2023.

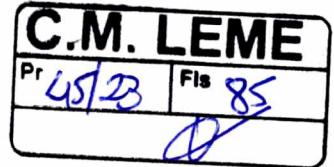








À Expediente
07/03/2023
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 19/23, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 07 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

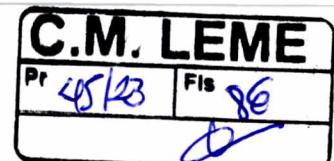
A Ordem do Dia

07/03/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 19/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação, com acatamento da emenda substitutiva nº 01/23.

Em 07 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/23

PROJETO DE LEI Nº 19/23

“Autoriza o município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social.”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Leme, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor e Jaguariúna.

Art. 2º – Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, ANEXO I, que passará a vincular o Município de Leme ao consórcio firmado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão inseridas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 08 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 4523 Fis 87
[Handwritten signatures]

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 19/23

“Autoriza o município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social.”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Leme, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor e Jaguariúna.

Art. 2º – Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, ANEXO I, que passará a vincular o Município de Leme ao consórcio firmado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão inseridas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Ofício nº 94 / 2023 – CM

Leme, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 01/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 24/22,
- de Lei Complementar nº 02/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/23,
- de Lei Complementar nº 03/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/23,
- de Lei Complementar nº 04/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/23,
- de Lei Complementar nº 05/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/23,
- de Lei Complementar nº 06/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/23,
- de Lei nº 16/23, referente ao Projeto de Lei nº 19/23 e
- de Lei nº 15/23, referente ao Projeto de Lei nº 21/23.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3336

Data/Hora Processo: 09/03/23 13:52

Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

Súmula: REF: LEI COMPLEMENTARES, OFÍCIO N°94/2023 - CM.

Senha internet: BCYM481

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 45/43 Fis 89
[Signature]

LEI ORDINÁRIA N° 4.175, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de Consórcio Estatuto Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Leme, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor e Jaguariúna.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, ANEXO I, que passará a vincular o Município de Leme ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão inseridas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES